

## CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## SUMÁRIO

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO.....</b>	<b>1</b>
Governo do Estado.....	1
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.....	4
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	4
Secretaria de Estado de Fazenda.....	8
Secretaria de Estado de Defesa Social.....	11
Secretaria de Estado de Saúde.....	11
Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego.....	12
Secretaria de Estado de Educação.....	13
Secretaria de Estado de Cultura.....	20
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	21
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	21
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	23
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana.....	23
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.....	23
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	49
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	49
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.....	52
Controladoria-Geral do Estado.....	102
Vice-Governadoria.....	102
Editais e Avisos.....	102
<b>DIÁRIO DO LEGISLATIVO.....</b>	<b>109</b>
Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.....	109

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

## Governo do Estado

Governador: ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

## Leis e Decretos

LEI Nº 19.724, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor:

I – do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG –, no valor de R\$303.257.700,00 (trezentos e três milhões duzentos e cinquenta e sete mil e setecentos reais), para atender a:

a) despesas de pessoal e encargos sociais no valor de R\$244.300.000,00 (duzentos e quarenta e quatro milhões e trezentos mil reais);

b) despesas correntes no valor de R\$15.700.000,00 (quinze milhões e setecentos mil reais);

c) despesas de investimentos, no valor de R\$43.257.700,00 (quarenta e três milhões duzentos e cinquenta e sete mil e setecentos reais).

II – do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais – TJMMG –, no valor de R\$1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais) para atender a despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes:

I – do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, no valor de R\$12.960.000,00 (doze milhões novecentos e sessenta mil reais);

II – do excesso de arrecadação da receita de recursos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – do TJMG previsto para o corrente exercício, no valor de R\$88.100.000,00 (oitenta e oito milhões e cem mil reais);

III – do excesso de arrecadação da receita de taxa de fiscalização judiciária do TJMG previsto para o corrente exercício, no valor de R\$50.500.000,00 (cinquenta milhões e quinhentos mil reais);

IV – do excesso de arrecadação da receita de contribuição patronal para o Fundo Financeiro de Previdência – Funfip – do TJMG previsto para o corrente exercício, no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

V – do excesso de arrecadação da receita de contribuição do servidor para o Funfip do TJMG previsto para o corrente exercício, no valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);

VI – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados do TJMG, no valor de R\$90.075.396,00 (noventa milhões setenta e cinco mil trezentos e noventa e seis reais);

VII – do saldo financeiro da receita de alienação de bens que integram o patrimônio do TJMG, no valor de R\$257.700,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e setecentos reais);

VIII – da anulação de Recursos Diretamente Arrecadados do TJMG, no valor de R\$57.424.604,00 (cinquenta e sete milhões quatrocentos e vinte quatro mil seiscentos e quatro reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 8 de novembro de 2011; 223º da Inconfidência Mineira e 190º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Leonardo Maurício Colombini Lima

LEI Nº 19.725, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dá denominação à Rodovia LMG-805, que liga a BR-262, no Município de Uberaba, à BR-464, no Município de Conquista.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rui Narciso da Silva a Rodovia LMG-805, que liga a BR-262, no Município de Uberaba, à BR-464, no Município de Conquista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 8 de novembro de 2011; 223º da Inconfidência Mineira e 190º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Carlos do Carmo Andrade Melles

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011.

Declara de utilidade pública, para constituição de serviço pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, área de terrenos necessários à ampliação do sistema de esgotamento sanitário da sede do Município de Nova Serrana.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

## DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para constituição de servidão, mediante acordo ou judicialmente, as áreas de terreno descritas no Anexo.

Art. 2º As áreas de terreno caracterizadas no Anexo são necessárias à ampliação do sistema de esgotamento sanitário da sede do Município de Nova Serrana pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG.

Art. 3º A COPASA MG fica autorizada a promover a constituição de servidão das áreas de terreno descritas no Anexo, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 8 de novembro de 2011; 223º da Inconfidência Mineira e 190º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Olavo Bilac Pinto Neto

## ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto de 8 de novembro de 2011)

As medidas, confrontações, descrições topográficas e propriedades das áreas de terrenos de que trata este Decreto são as seguintes:

I – área de terreno com a medida de 3.681,00m<sup>2</sup>, situada no Município de Nova Serrana, necessária à faixa de servidão para implantação de interceptor de esgoto sanitário do Córrego Santa Sara – Gleba 235, de propriedade presumida de José Matias dos Santos: esta faixa de servidão é descrita pelo eixo e define-se com 3m de largura sendo 1,5m para cada lado paralelo ao eixo do interceptor. O Ponto de Partida (PP) foi materializado no PV já existente, localizado no eixo da Rua José Amorim, definido pela coordenada N=7.803.007,938 e E=504.003,867; deste, segue na distância de 91,33m e com azimute de 125°38'38" até encontrar o P1, localizado na propriedade do Sr. José Matias dos Santos início desta descrição, definido pelas coordenadas N=7.802.959,205 e E=504.074,950; deste, segue na distância de 41,69m e com azimute de 70°30'59" até encontrar o Ponto 2, definido pelas coordenadas N=7.802.925,402 e E=504.100,121; deste, segue na distância de 42,13m e com azimute de 70°30'59" até encontrar o P3, definido pelas coordenadas N=7.802.939,306 e E=504.139,421, deste, segue na distância de 42,13m e com azimute de 103°51'46" até encontrar o P4, definido pelas coordenadas N=7.802.929,212 e E=504.180,323; deste, segue na distância de 30,90m e com azimute de 155°58'40" até encontrar o P5, definido pelas coordenadas N=7.802.900,996 e E=504.192,899; deste, segue na distância de 35,85m e com azimute de 119°10'14" até encontrar o P6, definido pelas coordenadas N=7.802.883,523 e E=504.224,202; deste, segue na distância de 27,03m e com azimute de 80°01'56" até encontrar o P7, definido pelas coordenadas N=7.802.888,202 e E=504.250,826; deste, segue na distância de 46,13m e com azimute de 113°04'16" até encontrar o P8, definido pelas coordenadas N=7.802.870,124 e E=504.293,268; deste, segue na distância de 79,90m e com azimute de 112°35'05" até encontrar o P9, definido pelas coordenadas N=7.802.839,446 e E=504.367,022; deste, segue na distância de 55,91m e com azimute de 130°14'42" até encontrar o P10, definido pelas coordenadas N=7.802.803,326 e E=504.409,696; deste, segue na distância de 43,05m e com azimute de 142°54'20" até encontrar o P11, definido pelas coordenadas N=7.802.768,985 e E=504.435,663; deste, segue na distância de 80m e com azimute de 159°27'29" até encontrar o P12, definido pelas coordenadas N=7.802.694,072 e E=504.463,734; deste, segue na distância de 80m e com azimute de 145°29'55" até encontrar o P13, definido pelas coordenadas N=7.802.628,143 e E=504.509,048; deste, segue na distância de 69,62m e com azimute de 130°48'37" até encontrar o P14, definido pelas coordenadas N=7.802.582,641 e E=504.561,743; deste, segue na distância de 67,77m e com azimute de 114°53'41" até encontrar o P15, definido pelas coordenadas N=7.802.554,110 e E=504.623,222; deste, segue na distância de 45,99m e com azimute de 114°09'34" até encontrar o P16, definido pelas coordenadas N=7.802.535,694 e E=504.664,277; deste, segue na distância de 47,29m e com azimute de 113°03'21" até encontrar o P17, definido pelas coordenadas N=7.802.517,174 e E=504.707,791; deste, segue na distância de 35,60m e azimute de 99°35'32" até encontrar o P18, definido pela coordenada N=7.802.511,240 e E=504.742,900; deste, segue na distância de 40,09m e com azimute de 99°35'35" até encontrar o P19, definido pelas coordenadas